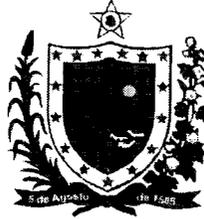


AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 10 de 16
PRESIDENTE DO DIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



PROJETO DE LEI Nº 1065/2016
(Do Dep. Adriano Galdino)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 25 / 04 / 2017

Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º- Os estabelecimentos públicos e privados do Estado da Paraíba, que utilizem balcões de atendimento ao público, deverão adaptar a altura de seus balcões de atendimento de pelo menos um (01) de seus guichês, para viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência que dependam de cadeira de rodas para a locomoção.

Parágrafo único. As medidas para o balcão de que trata esta Lei será a padronizada pela norma da ABNT NBR 9050, que confere a altura do balcão de 0,80cm e vão livre também de pelo menos 0,80cm.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos seus aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2013



Adriano Galdino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A matéria que encaminho para apreciação desta Casa tem por objeto contemplar os maiores anseios da população com deficiência física: ser ouvida, respeitada e fundamentalmente adquirir independência na execução de atividades básicas na rotina de qualquer pessoa.

A dependência gerada por uma deficiência física torna a vida ainda mais difícil para essas pessoas que precisam de ajuda para muitas tarefas, inclusive as mais elementares da vida civil, como pagar contas, ir a um caixa, banco e etc, sendo fundamental que o mundo esteja cada vez mais adaptado a tratar essas pessoas com dignidade.

Sendo assim, algumas atitudes precisam ser tomadas pelas autoridades para que essas pessoas tenham seus direitos que foram garantidos tanto na Constituição Federal como em tratados internacionais de direitos humanos e na própria lei de proteção às pessoas com deficiência, assegurados.

Essa iniciativa é uma forma de garantir o contato visual entre o cliente e o atendente na hora de resolver suas pendências. As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de qualquer outro cidadão, e dessa forma pretendemos garantir o respeito lhes cabe.

Ante o exposto, espero contar com nossos ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2016

Adriano Galvão
Deputado Estadual



DIGITALIZADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1065
Em 18/10/2016
P/ Jereil
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/10/2016
Magaly raia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Carlos Torres
Em 22/11/2016
Cláudio F. de W.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2016
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016

Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR: Dep. Camila Toscano

P A R E C E R Nº 1082 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.065/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino*, o qual "**Institui a obrigatoriedade, nos Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências**".

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigação para estabelecimentos com atendimento ao público de instalarem balcões adaptados às pessoas com deficiência.

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que a proposta é uma forma de garantir o contato visual entre o cliente portador de deficiência e o atendente na hora de resolver suas pendências, garantindo-lhes o devido respeito.

A matéria constou no expediente do dia 19 de outubro de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino* é extremamente louvável, pois, através da instituição de uma obrigação para os estabelecimentos com o atendimento ao público de adaptação de seus balcões as pessoas com deficiência, o enfrentamento da marginalização destes será muito mais eficiente.

Em relação a competência estadual, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais** da competência comum, pois se refere a uma medida que buscará garantir o zelo as necessidades dos portadores de necessidades especiais, conforme artigo 208, III da Constituição Federal.

Ainda, nos termos do art. 24, XIV, o Estado possui competência legislativa para editar leis de proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Acerca da iniciativa legislativa parlamentares, faz-se necessário esclarecer que a instituição de obrigações para estabelecimentos com atendimento ao público, notadamente no que diz respeito a adaptação de balcões para pessoas com deficiência, não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

Ademais, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de semanas de conscientização no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.065/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2016.


DEP. CAMILA TOSCANO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE de JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.065/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2016.

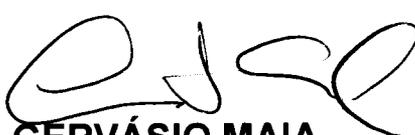

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 23/11/16

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

1.065/2016 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.

Designo como relator
deputado Raniery Paulina
Ord. B. 103 117
Fri
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016

Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA CCJR.**

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR: Dep. Raniery Paulino

P A R E C E R Nº 109 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.065/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino*, o qual " **Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências**".

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigação para estabelecimentos com atendimento ao público de instalarem balcões adaptados às pessoas com deficiência.

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que a proposta é uma forma de garantir o contato visual entre o cliente portador de deficiência e o atendente na hora de resolver suas pendências, garantindo-lhes o devido respeito.

A matéria constou no expediente do dia 19 de outubro de 2016 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino* é extremamente louvável e deve ser admitida, pois de grande valia ao interesse público, uma vez que tem por escopo criar obrigações às empresas privadas de manter balcões adaptados para pessoas com deficiência.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que criação de uma determinação de que os estabelecimentos públicos e privadas com atendimento ao público mantenham balcões adaptados para pessoas com deficiência atende o interesse público.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por tratar de minorias, é de competência desta comissão a apreciação do mérito desta proposta, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VII, alínea "e" do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, notadamente no que diz respeito a suas limitações, algo que deve ser deveras incentivado, inclusive pelo fato dessas pessoas possuírem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme o **artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

Ademais, ainda conforme a **Lei nacional de inclusão**, pelo fato de que, em interação com barreiras existentes na sociedade, estas pessoas podem sofrer obstrução no que diz respeito a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, entendo que é viável esta determinação às empresas privadas,

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



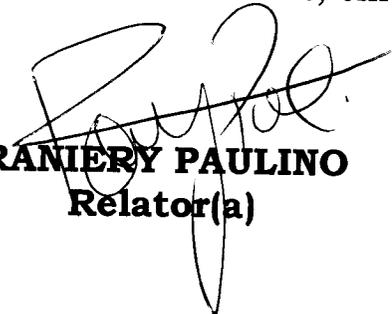
pois com pequenas reformas em seu estabelecimento irá trazer grandes benefícios e cumprir o que determina esta lei.

Assim, no mérito, compreendemos que a propositura é pertinente e oportuna, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é o direito da pessoa com deficiência.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.065/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2017.


DEP. RANIERY PAULINO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 1.065/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2017.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciado, pela Comissão
No dia 04, 04, 17


DEP. RANERY PAULINO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Estado da Paraíba, que utilizem balcões de atendimento ao público, deverão adaptar a altura de seus balcões de atendimento de pelo menos 01 (um) de seus guichês, para viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência que dependam de cadeira de rodas para a locomoção.

Parágrafo único. As medidas para o balcão de que trata esta Lei será a padronizada pela norma da ABNT NBR 9050, que confere a altura do balcão de 0,80 cm e vão livre também de pelo menos 0,80 cm.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos seus aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, maio de 2017.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



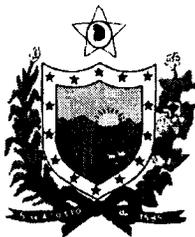
CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016 - DO**
DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Emenda: Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade, na sessão da Ordem do Dia 25 de abril de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 235/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 549/2017 – Projeto de Lei nº 1.065/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 549/2017 do Projeto de Lei nº 1.065/2016, do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências”.

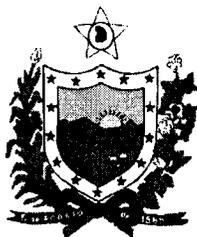
Atenciosamente,


Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultora Legislativa do Governado

RECEBIDO

Em 12/05/2017
6 GUSTAVO MELO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 549/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Estado da Paraíba, que utilizem balcões de atendimento ao público, deverão adaptar a altura de seus balcões de atendimento de pelo menos 01 (um) de seus guichês, para viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência que dependam de cadeira de rodas para a locomoção.

Parágrafo único. As medidas para o balcão de que trata esta Lei será a padronizada pela norma da ABNT NBR 9050, que confere a altura do balcão de 0,80 cm e vão livre também de pelo menos 0,80 cm.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados as seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos seus aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 235/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 549/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 121 05 1 2017

Nome: ~~ESTAW~~ ESTAW MELO